

CONSIDERANDO que no dia 14 de maio de 2025 está prevista a suspensão do expediente forense, em razão do feriado municipal, no âmbito do Município de Grão Mogol (aniversário da cidade);

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 483/04/2025, expedido pela Prefeitura Municipal desta cidade de Grão Mogol, alterando o referido feriado municipal (aniversário da cidade) de 14/05/2025 para o dia 12/05/2020,

CONSIDERANDO que a alteração não implica qualquer prejuízo às atividades forenses e, ao revés, contribuirá para assegurar a continuidade e a ininterruptividade da prestação jurisdicional, refletindo positivamente na celeridade da tramitação dos feitos;

CONSIDERANDO, também, a existência de precedente da Eg. Corregedoria Geral de Justiça (autos nº 2013/64186), no sentido de que a alteração da suspensão do expediente se mostra plenamente possível, não existindo nenhum óbice legal;

CONSIDERANDO que não se trata de inclusão de novo feriado, mas somente a alteração da suspensão do expediente em razão de feriado já legalmente previsto, bem como que as audiências designadas para a data de 12/05/2025 foram redesignadas sem prejuízos ao andamento processual e às partes.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a suspensão do expediente, inicialmente fixada para o dia 14/05/2025, em razão do aniversário da cidade, para o dia 12/05/2025.

Art. 2º Os prazos processuais que vencerem na data de 12/05/2025 ficam prorrogados até o 1º dia útil subsequente.

Art. 3º Os expedientes urgentes, apresentados na data informada no artigo 2º, serão apreciados pelo Juízo Plantonista.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Grão Mogol, data da assinatura eletrônica.

Grão Mogol, 8 de maio de 2025.

(a) LÍVIA MARIA FRANCO DA SILVEIRA
Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Grão Mogol

COMARCA DE SALINAS

EDITAL Nº 01/2025

Divulga a abertura de inscrições para delegatários dos serviços extrajudiciais do Estado de Minas Gerais interessados na assunção da interinidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais com atribuição notarial de Rubelita, nesta Comarca de Salinas.

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE Salinas-MG., no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 65 e o parágrafo único do art. 300-C da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais",

FAZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL:

Os delegatários interessados poderão se candidatar para assumir a interinidade do [identificação da serventia e da Comarca], na forma dos arts. 70, 71 e 71-A do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 149, de 30 de agosto de 2023.

A manifestação de interesse deverá ser realizada pelo(a) próprio(a) delegatário(a), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do presente edital, por meio de petição a ser enviada por e-mail (sln.adm@tjmg.jus.br e por malote digital (administração do fórum).

Não poderá ser designado para a assunção de interinidade da serventia vaga o delegatário que:

a) tiver pendência junto ao Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ, de excedente ao teto remuneratório dos interinos ou de multa administrativa disciplinar;

b) possuir, nos últimos 5 (cinco) anos, penalidade administrativa anotada em sua ficha funcional;

c) possuir apontamentos negativos relevantes ou reiterações de itens em atas de inspeções e correições;

d) estiver em atraso quanto aos prazos para saneamento de faltas ou irregularidades aferidas em inspeções ou correições;

e) apresentar pendências na alimentação dos dados dos sistemas eletrônicos nacionais de notas e de registro, exigidos pelas autoridades competentes. A designação do delegatário para atuar como responsável interino não poderá recair sobre cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado com função correccional na região da serventia vaga, inclusive integrantes da respectiva Corregedoria-Geral de Justiça.

O delegatário selecionado deverá apresentar plano de gestão referente à administração concomitante da serventia na qual é titular e da serventia para a qual pretende a interinidade, informando como será realizado o meio de transporte entre uma serventia e outra, o tempo estimado de deslocamento, a frequência presencial nas serventias, a forma de comunicação com os colaboradores e os usuários, assim como outras informações relevantes.

Não poderão se candidatar os delegatários que possuem a especialidade de registro de imóveis, nos termos do §3º do art. 300-N da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001.

Salinas, 7 de maio de 2025.

(a) MARCELO BRUNO DUARTE E ARAÚJO
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Salinas

EDITAL Nº 02/2025

Divulga a abertura de inscrições para delegatários dos serviços extrajudiciais do Estado de Minas Gerais interessados na assunção da interinidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais com atribuição notarial de Fruta de Leite, nesta Comarca de Salinas.

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE Salinas-MG., no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 65 e o parágrafo único do art. 300-C da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que “contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais”,

FAZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL:

Os delegatários interessados poderão se candidatar para assumir a interinidade do [identificação da serventia e da Comarca], na forma dos arts. 70, 71 e 71-A do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 149, de 30 de agosto de 2023.

A manifestação de interesse deverá ser realizada pelo(a) próprio(a) delegatário(a), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do presente edital, por meio de petição a ser enviada por e-mail (sln.adm@tjmg.jus.br e por malote digital (administração do fórum).

Não poderá ser designado para a assunção de interinidade da serventia vaga o delegatário que:

- a) tiver pendência junto ao Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ, de excedente ao teto remuneratório dos interinos ou de multa administrativa disciplinar;
- b) possuir, nos últimos 5 (cinco) anos, penalidade administrativa anotada em sua ficha funcional;
- c) possuir apontamentos negativos relevantes ou reiterações de itens em atas de inspeções e correições;
- d) estiver em atraso quanto aos prazos para saneamento de faltas ou irregularidades aferidas em inspeções ou correições;
- e) apresentar pendências na alimentação dos dados dos sistemas eletrônicos nacionais de notas e de registro, exigidos pelas autoridades competentes. A designação do delegatário para atuar como responsável interino não poderá recair sobre cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado com função correicional na região da serventia vaga, inclusive integrantes da respectiva Corregedoria-Geral de Justiça.

O delegatário selecionado deverá apresentar plano de gestão referente à administração concomitante da serventia na qual é titular e da serventia para a qual pretende a interinidade, informando como será realizado o meio de transporte entre uma serventia e outra, o tempo estimado de deslocamento, a frequência presencial nas serventias, a forma de comunicação com os colaboradores e os usuários, assim como outras informações relevantes.

Não poderão se candidatar os delegatários que possuem a especialidade de registro de imóveis, nos termos do §3º do art. 300-N da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001.

Salinas, 7 de maio de 2025.

(a) MARCELO BRUNO DUARTE E ARAÚJO
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Salinas

EDITAL Nº 03/2025

Divulga a abertura de inscrições para delegatários dos serviços extrajudiciais do Estado de Minas Gerais interessados na assunção da interinidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais com atribuição notarial de Padre Carvalho, nesta Comarca de Salinas.

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE Salinas-MG., no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 65 e o parágrafo único do art. 300-C da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que “contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais”,

FAZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL:

Os delegatários interessados poderão se candidatar para assumir a interinidade do [identificação da serventia e da Comarca], na forma dos arts. 70, 71 e 71-A do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 149, de 30 de agosto de 2023.

A manifestação de interesse deverá ser realizada pelo(a) próprio(a) delegatário(a), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do presente edital, por meio de petição a ser enviada por e-mail (sln.adm@tjmg.jus.br e por malote digital (administração do fórum).

Não poderá ser designado para a assunção de interinidade da serventia vaga o delegatário que:

- a) tiver pendência junto ao Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ, de excedente ao teto remuneratório dos interinos ou de multa administrativa disciplinar;
- b) possuir, nos últimos 5 (cinco anos), penalidade administrativa anotada em sua ficha funcional;
- c) possuir apontamentos negativos relevantes ou reiterações de itens em atas de inspeções e correições;
- d) estiver em atraso quanto aos prazos para saneamento de faltas ou irregularidades aferidas em inspeções ou correições;
- e) apresentar pendências na alimentação dos dados dos sistemas eletrônicos nacionais de notas e de registro, exigidos pelas autoridades competentes. A designação do delegatário para atuar como responsável interino não poderá recair sobre cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado com função correicional na região da serventia vaga, inclusive integrantes da respectiva Corregedoria-Geral de Justiça.

O delegatário selecionado deverá apresentar plano de gestão referente à administração concomitante da serventia na qual é titular e da serventia para a qual pretende a interinidade, informando como será realizado o meio de transporte entre uma serventia e outra, o tempo estimado de deslocamento, a frequência presencial nas serventias, a forma de comunicação com os colaboradores e os usuários, assim como outras informações relevantes.

Não poderão se candidatar os delegatários que possuem a especialidade de registro de imóveis, nos termos do §3º do art. 300-N da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001.

Salinas, 7 de maio de 2025.

(a) MARCELO BRUNO DUARTE E ARAÚJO
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Salinas

EDITAL Nº 04/2025

Divulga a abertura de inscrições para delegatários dos serviços extrajudiciais do Estado de Minas Gerais interessados na assunção da interinidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais com atribuição notarial de Ferreirópolis, nesta Comarca de Salinas.

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE Salinas-MG., no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 65 e o parágrafo único do art. 300-C da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais",

FAZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL:

Os delegatários interessados poderão se candidatar para assumir a interinidade do [identificação da serventia e da Comarca], na forma dos arts. 70, 71 e 71-A do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 149, de 30 de agosto de 2023.

A manifestação de interesse deverá ser realizada pelo(a) próprio(a) delegatário(a), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do presente edital, por meio de petição a ser enviada por e-mail (sln.adm@tjmg.jus.br e por malote digital (administração do fórum).

Não poderá ser designado para a assunção de interinidade da serventia vaga o delegatário que:

- a) tiver pendência junto ao Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ, de excedente ao teto remuneratório dos interinos ou de multa administrativa disciplinar;
- b) possuir, nos últimos 5 (cinco anos), penalidade administrativa anotada em sua ficha funcional;
- c) possuir apontamentos negativos relevantes ou reiterações de itens em atas de inspeções e correições;
- d) estiver em atraso quanto aos prazos para saneamento de faltas ou irregularidades aferidas em inspeções ou correições;

e) apresentar pendências na alimentação dos dados dos sistemas eletrônicos nacionais de notas e de registro, exigidos pelas autoridades competentes. A designação do delegatário para atuar como responsável interino não poderá recair sobre cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado com função correccional na região da serventia vaga, inclusive integrantes da respectiva Corregedoria-Geral de Justiça.

O delegatário selecionado deverá apresentar plano de gestão referente à administração concomitante da serventia na qual é titular e da serventia para a qual pretende a interinidade, informando como será realizado o meio de transporte entre uma serventia e outra, o tempo estimado de deslocamento, a frequência presencial nas serventias, a forma de comunicação com os colaboradores e os usuários, assim como outras informações relevantes.

Não poderão se candidatar os delegatários que possuem a especialidade de registro de imóveis, nos termos do §3º do art. 300-N da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001.

Salinas, 7 de maio de 2025.

(a) MARCELO BRUNO DUARTE E ARAÚJO
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Salinas